



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N°. 182, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUIDADOR INFANTIL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar cuidador infantil, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A contratação que se autoriza mediante a presente lei é válida para o ano de 2016, podendo ser prorrogada para o ano de 2017, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de jornais de circulação local ou regional, prescindindo de concurso público.

**Parágrafo Único:** São requisitos para investidura na função pública de cuidador infantil:

I – possuir ensino médio completo;

II – ser aprovado em processo seletivo simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Ubá;

**Art. 3º.** Na contratação serão observados os padrões de vencimentos adotados pelo Município, se existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado local ou regional.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 4º.** São direitos do contratado:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

I – remuneração, na forma das disposições específicas desta Lei.

II – 13<sup>a</sup> remuneração, calculada proporcionalmente com base na remuneração mensal;

III - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

IV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

VI – remuneração do trabalho noturno exercido entre 22 e 6 horas superior em 25% (vinte e cinco por cento) à remuneração do trabalho diurno.

**Art. 5º.** Nos casos previstos nesta Lei é vedada a diferença de remuneração, de exercício de funções e de critério de contratação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, bem como a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

**Art. 6º.** O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por determinação judicial;

IV – por aplicação de penalidade.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º.** ~~Fica limitado a 56 (cinquenta e seis) o número de pessoas a serem contratadas na forma desta Lei.~~

Art. 7º. Fica limitado a 64 (sessenta e quatro) o número de pessoas a serem contratadas na forma desta lei. (NR). ([Nova redação dada pela Lei Complementar 186 – DO-e de 26/02/2016](#))

**Art. 8º.** Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 14 de Dezembro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

Doe 21/12/2015



---

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3301-6101 e FAX (32) 3301-6135 CEP 36500-000  
[www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br) e-mail: [prefeito@uba.mg.gov.br](mailto:prefeito@uba.mg.gov.br)